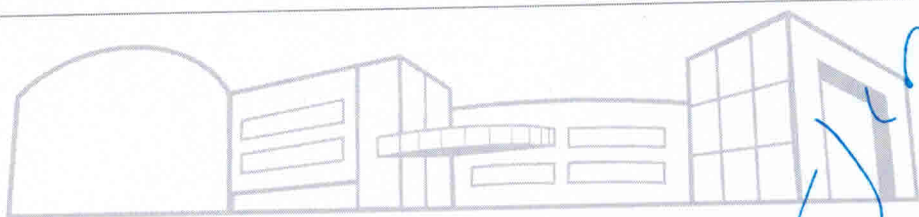


CONTRATO Nº 005/2019/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS – SICOOB INTEGRAÇÃO, TENDO POR OBJETO CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL DE ÁREA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS – SICOOB INTEGRAÇÃO COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA BANCÁRIA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado a Empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS – SICOOB INTEGRAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 08.742.188/0001-55, Rua I, nº 105, Sala 41/42, Edifício Eldorado, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT, CEP 78.048-487 estabelecida neste ato, representada por **Milton Jurandi dos Santos**, portador do **RG sob o nº 077670 SSP/MS** e **CPF 286.229.011-49**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo de **Inexigibilidade nº 010/2018, Protocolo SGD 201830911**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº.8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



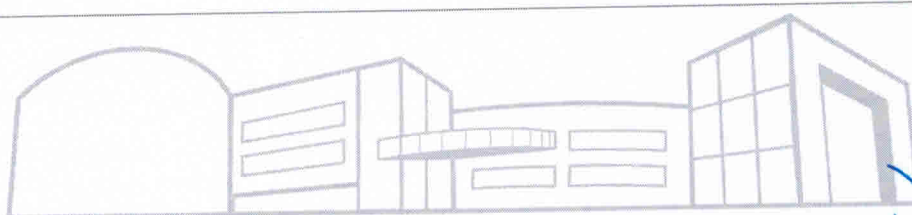


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Concessão Onerosa de Uso de Área com Finalidade de Instalação de Agência Bancária na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos para os servidores ativos, inativos e pensionistas, do Poder Legislativo Estadual, através de portabilidade, sendo que tal escolha fica a critério exclusivo do associado, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais.
- 1.2. Tal com a concessão de uso de espaço físico, com área aproximada de 216,01m², a título oneroso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

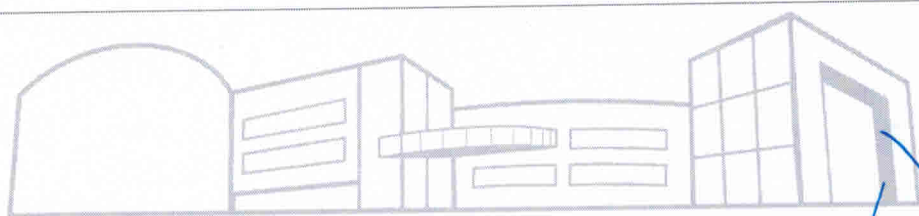
- 2.1. Necessidade de operacionalizar os serviços de processamentos e gerenciamentos de créditos para servidores ativos, inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais por Cooperativa de Economia e Crédito mútuo que ofereça serviços de alta qualidade.
- 2.2. A Concessão de uso do espaço físico a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS – SICOOB INTEGRAÇÃO destina-se a atender à demanda dos servidores e facilitar sua rotina, Uma vez que a mesma já se encontra nas instalações da ALMT desde 2002 quando iniciou suas atividades, onde os principais objetivos era criar soluções financeiras para os servidores; tais como: empréstimo consignado; cartão de crédito; seguro de vida; cheque especial; antecipação de décimo terceiro e imposto de renda, pagamento de contas diversas entre outras.



- 2.3. Hoje a Cooperativa já atende um número grande de servidores que atuam no órgão, em torno de 1.500 (um mil e quinhentos) associados e não associados com consignado via Bancoob; facilitando a prestação de serviços por estarem dentro desta casa de leis e em mais de 12 agencias em Cuiabá, Várzea Grande e demais cidades no interior do Estado.
- 2.4. Os associados são donos da Cooperativa e tem direito a representatividade na administração da mesma, como a cooperativa não tem objetivos financeiros, as sobras são distribuídas entre os cooperados e ao longo do ano, já foram mais de 8 milhões distribuídos entre os participantes, proporcionando com isto, taxa de juros menores, tarifas de contas menores, isenções dentre outros benefícios. Além de participar de atividades sociais desenvolvidas na AL com apoio em eventos de funcionários com patrocínio financeiro e doação de brindes; como participação em outros projetos sociais desenvolvidos externamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. A Permissão de Uso será realizada nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no Edifício Dante Martins de Oliveira, situado à Avenida André Antônio Maggi, nº 6, bairro Centro Político Administrativo, CEP 78049-901, Cuiabá – MT.
- 3.2. A Cooperativa de Crédito receberá as dependências e instalações mediante contrato de concessão onerosa de uso após serem vistoriadas pelas partes interessadas, cabendo-lhe completar todo o equipamento e mobiliário que não forem disponibilizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para o correto atendimento das necessidades do objeto deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO

- 4.1. O contrato de concessão de uso de espaço físico será precedido por **DISPENSA DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE**, art. 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; de acordo com o indicado no Despacho Jurídico da Procuradoria Geral (folhas 28 e 29 dos autos).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

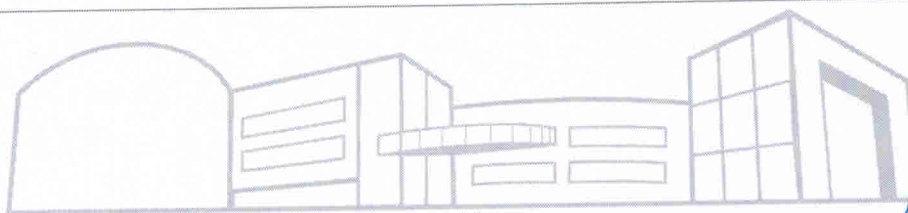
- 5.1. O contrato terá o prazo de 12(doze) meses prorrogável por um período de até 60(ssessenta) meses de acordo com a Lei n.º 8.866/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O horário de funcionamento da Cooperativa de Crédito para o público externo será das 10h00 às 16h00, de segunda à sexta- feira. Não atendendo finais de semana e feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE USO

- 7.1. O valor mensal a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA**, objeto desta concessão, será a somatória dos valores dos consumos de energia elétrica e da contraprestação pelo uso da área.
- 7.2. Os valores referentes aos consumos mensais de energia elétrica e à contraprestação pelo uso da área foram estimados por meio de estudo do Núcleo de Compras e Engenharia, vinculado à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Laudo Técnico n.º 001/NCE/SAPI/2018.



- 7.3. Os valores mensais referentes aos consumos de energia elétrica poderá ser majorados ou diminuídos sempre que verificada alteração significativa do consumo por parte da **CONCESSIONÁRIA**, bem como na hipótese de alteração nas tarifas estabelecidas pelas respectivas concessionárias de energia elétrica.

USO DA ÁREA	CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	RATEIO DOS CONTRATOS	VALOR TOTAL
R\$ 8.265,57	R\$ 1.287,10	R\$ 1.282,87	R\$ 10.835,54

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

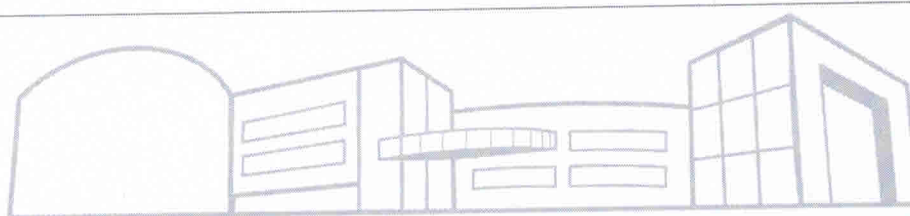
8.1. PRODUTOS E TARIFAS

- 8.1.1. A **CONCESSIONÁRIA**, deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução n.º 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

- 8.1.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de preferência antes de entrar em vigor.

8.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL

- 8.2.1. A **CONCESSIONÁRIA**, poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pelo Decreto nº 691, de 12 de setembro de 2016, com taxas de juros reduzidas.

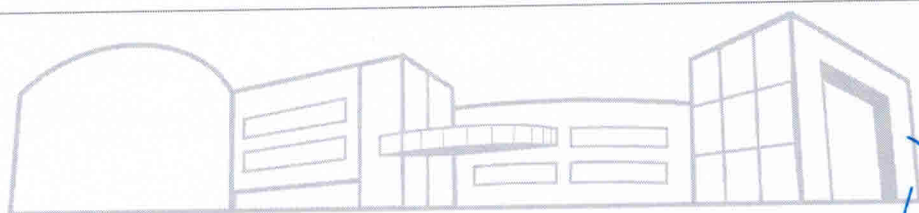


CLÁUSULA NONA – DAS INSTALAÇÕES

- 9.1. As instalações serão destinadas a Cooperativa e o caixa eletrônico de modo que a mesma possa executar os serviços contratados de forma eficiente.
- 9.2. Serão instaladas nos lugares indicados, conforme laudo elaborado pelo Núcleo de Engenharia, em anexo.
- 9.3. Quaisquer informações para o bom desempenho da concessão será solicitado através de Ofício para Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO**10.1. BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

- 10.1.1. Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente Termo de Referência, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante prévio e expresso consentimento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 10.1.2. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 10.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme Contrato a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** para todos os efeitos.



10.1.4. As benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** na área objeto deste Termo de Referência, quando de interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o Poder Legislativo Estadual a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

10.2. MOBILIÁRIO

10.2.1. Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela **CONCESSIONÁRIA**, o qual integrará o seu patrimônio.

10.2.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação.

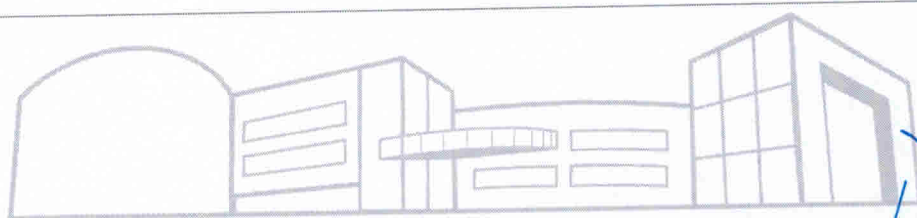
10.2.3. Ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

10.3. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

10.3.1. A despesa com energia elétrica poderá ser cobrada da seguinte forma:

- I. Após a implantação do posto/cooperativa de crédito;
- II. Será avaliada a relação dos equipamentos e cobrado um valor estimado referente ao consumo dos mesmos;
- III. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso avaliará a separação dos circuitos elétricos e colocará medidor individual para área cedida;

Observação: Em ambos os casos o valor a ser cobrado será do KW/h apurado na conta de energia da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



10.3.2. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

Observação: Poderão ser instalados ramais internos para facilitar a comunicação com os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sem custo para a **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

11.1. Pelo fornecimento dos serviços para os Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a **CONCESSIONÁRIA** estabelecerá seus preços de acordo com as planilhas no item 8.3 deste Termo de Referência.

11.2. A **CONCESSIONÁRIA** terá liberdade para estabelecer os preços dos outros produtos oferecidos; contudo, estes não poderão destoar dos valores apurados com base em pesquisa de mercado, levando sempre em conta estabelecimentos de mesmo padrão de qualidade.

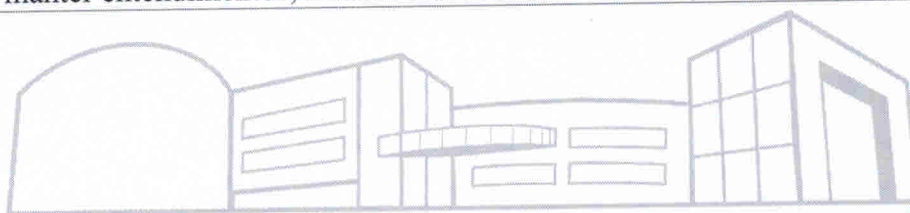
11.3. O valor da contraprestação pelo uso da área será reajustado anualmente por meio do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

INÍCIO DAS ATIVIDADES

12.1. Indicar à fiscalização, em um prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o nome e número de telefone celular de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos, receber e transmitir comunicações à fiscalização.

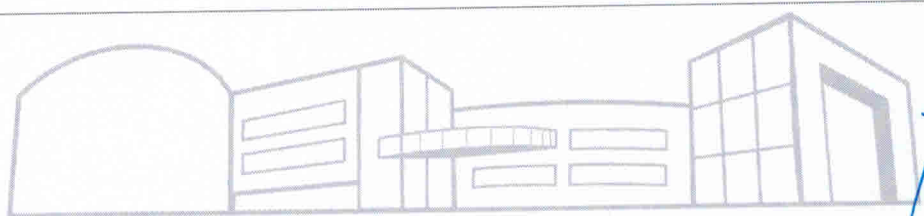
8/21



- 12.2. Iniciar as atividades em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 12.3. O início das atividades da **CONCESSIONÁRIA** pode ser prorrogado pela Administração mediante justificativa.
- 12.4. Apresentar, antes do início do funcionamento, relação nominal, com respectiva identificação, função e a carga horária dos funcionários que atuarão na execução dos serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 12.5. Deverá ser apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** relação dos materiais e equipamentos a serem instalados, para fins de aprovação pela Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

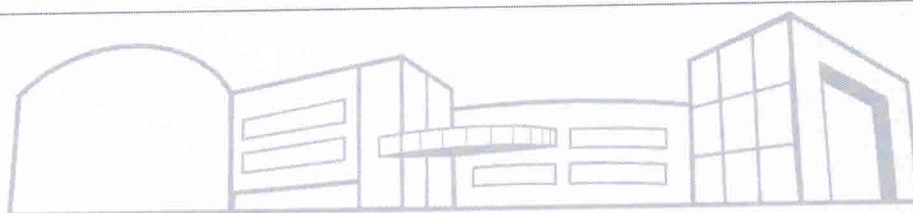
USO E MANUTENÇÃO DA ÁREA, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

- 12.6. A **CONCESSIONÁRIA** receberá as instalações mediante contrato de cessão de uso, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas com a adequação do espaço e montagem da estrutura necessária para o bom atendimento e à execução dos serviços, tais como: móveis, equipamentos.
- 12.7. Fica vedado à **CONCESSIONÁRIA** ceder, transferir, arrendar, sublocar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto desta cessão, bem como utilizá-la para fim diversos do previsto na licitação sem a autorização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



- 12.8. A **CONCESSIONÁRIA** pode utilizar a área, objeto desta cessão, para a instalação de unidade administrativa necessária aos seus serviços.
- 12.9. Havendo necessidade de adequação do espaço cedido, as respectivas benfeitorias dependerão de prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, Núcleo de Compras e Engenharia e ficarão incorporadas ao imóvel, quando de interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sem que assista à **CONCESSIONÁRIA** o direito de retenção ou reclamar indenização a qualquer título.
- 12.10. A inclusão de qualquer equipamento deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática (Núcleo de Compras e Engenharia) e comunicada ao fiscal do contrato.
- 12.11. Comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos.
- 12.12. Ressarcir a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso de qualquer dano e/ou prejuízo decorrente do uso inadequado da área cedida, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas nesta contratação.
- 12.13. Zelar pelos equipamentos, mobiliários e instalações físicas concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e adotar as medidas pertinentes à sua manutenção.
- 12.14. Providenciar, às suas custas, a manutenção e reparo dos equipamentos disponibilizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por firmas especializadas, cujos serviços deverão ser preliminarmente aprovados pela Administração.

10 / 21



12.15. Verificada a necessidade de retirar do local qualquer móvel ou equipamento de propriedade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, fazê-lo mediante autorização.

DESPESAS ASSUMIDAS

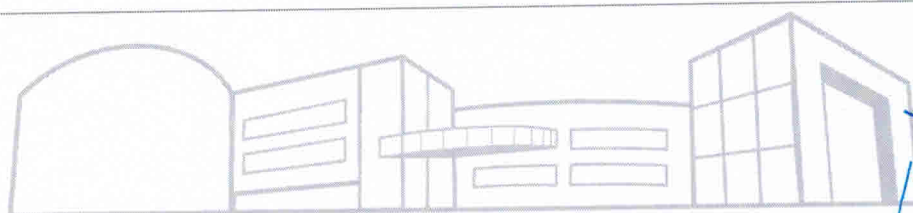
12.16. Reembolsar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelos consumos mensais de energia elétrica, conforme disposições deste documento.

12.17. A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se também a:

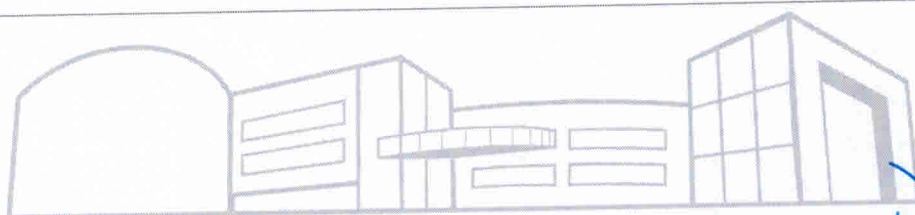
12.17.1. Instalar 01 (um) ou mais caixas eletrônicos com funcionamento das 08h00 às 17h00, de acordo com o leiaute desenvolvido pela **CONCESSIONÁRIA** e previamente aprovado pelo Núcleo de Compras e Engenharia, vinculada à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

12.17.2. Manter no mínimo 02 (dois) caixas funcionando diariamente e 04 (quatro) caixas funcionando, nos dias de pagamento interno (do 4.º ao 9.º dia útil), sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos, atentando, inclusive, ao disposto no Normativo n.º 004/2009 do Sistema de Auto Regulação Bancária - SARB/FEBRABAN.

12.17.3. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

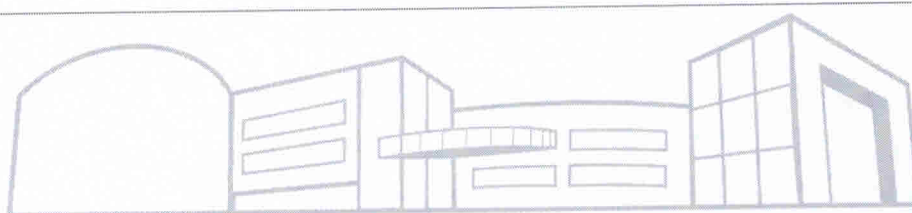


- 12.17.4. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;
- 12.17.5. Durante toda a vigência do Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- 12.17.6. Usar a área objeto da concessão exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- 12.17.7. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;
- 12.17.8. Respeitar as normas regimentais e regulamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;
- 12.17.9. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;
- 12.17.10. Informar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o número de funcionários da **CONCESSIONÁRIA** que estão trabalhando na área cedida;
- 12.17.11. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus



funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Termo de Referência;

- 12.17.12.** Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;
- 12.17.13.** Comunicar imediatamente, à Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;
- 12.17.14.** A **CONCESSIONÁRIA** fica responsável pelo acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta;
- 12.17.15.** A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.
- 12.17.16.** Não haverá qualquer solidariedade entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e a **CONCESSIONÁRIA** quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- 12.17.17.** Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.





12.17.18. Fornecimento e manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio.

12.17.19. Manter, por sua exclusiva responsabilidade, os funcionários em serviço devidamente uniformizados e identificados por crachá.

DÉCIMA TERCEIRA – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.18. Manter-se em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, durante toda a vigência deste instrumento, estando os devidos comprovantes disponíveis para vistoria da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso a todo e qualquer momento.

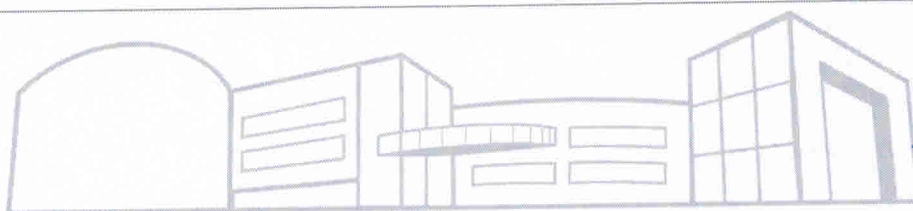
13.19. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da **CONTRATADA**, em relação a esses encargos, não transfere para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso a responsabilidade por seu pagamento.

OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS INTERNAS DA ALMT

13.20. Respeitar as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

13.21. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

14 / 21



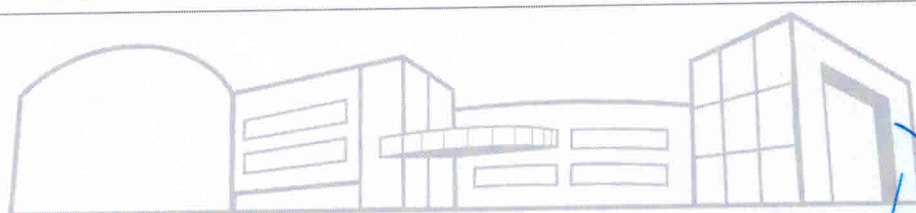
- 13.22. Executar os serviços obedecendo às diretrizes da política energética da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

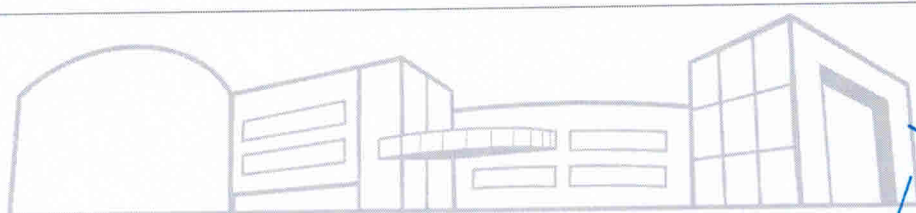
- 13.23. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato.
- 13.24. A atividade exercida pela **CONCESSIONÁRIA** não poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelos servidores ou parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 13.25. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso quanto à execução do contrato.
- 13.26. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à fiscalização do contrato.
- 13.27. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AL/MT

- 14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência por intermédio de servidor ou servidores especialmente designados, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 14.2. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**.



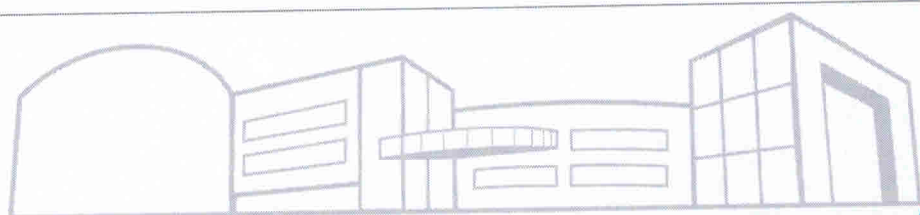
- 14.3. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidos para execução dos serviços.
- 14.4. De acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos, permitir o acesso dos funcionários da **CONCESSIONÁRIA** às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, quando necessário para a execução dos serviços.
- 14.5. Informar à **CONCESSIONÁRIA** acerca de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados, prestando os esclarecimentos e informações necessárias.
- 14.6. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.
- 14.7. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, guardada a disponibilidade técnica, fornecer um ramal somente para ligações internas. Para ligações externas a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar, por sua conta, a instalação de uma linha telefônica.
- 14.8. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da **CONCESSIONÁRIA**, através da portabilidade.
- 14.9. Informar sempre que solicitado pela **CONCESSIONÁRIA**, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- 14.10. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.



- 14.11. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da **CONCESSIONÁRIA**, com a inclusão e exclusão de servidores.
- 14.12. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a **CONCESSIONÁRIA**, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.
- 14.13. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Núcleo de Compras e Engenharia, vinculada à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, o qual designará a competente Comissão de Fiscalização.
- 14.14. Prestar todo o apoio necessário a **CONCESSIONÁRIA** para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 15.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não assume, inclusive para efeitos da Lei n.º 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela **CONCESSIONÁRIA**.

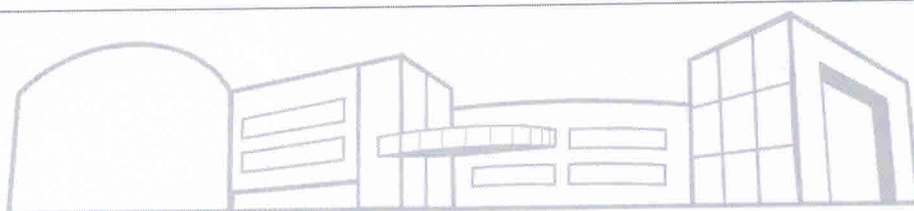


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. Os **TERMOS DE CONTRATO** e de **CONCESSÃO DE USO** estão sujeitos à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 16.2. A rescisão do contrato provocará automaticamente a rescisão do **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**.

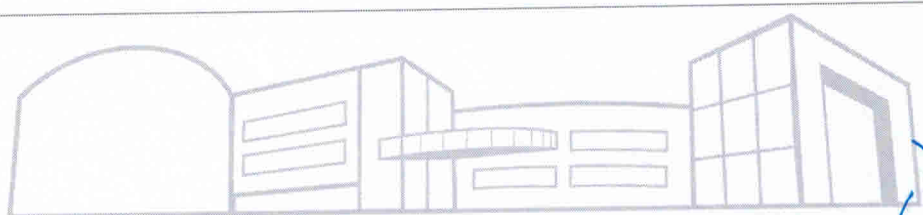
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 17.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato.
- 17.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/83:
- 17.2.1. Advertência;
 - 17.2.2. Multa, conforme a seguir especificado;
 - 17.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
 - 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos



procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição como quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- 17.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.
- 17.6. **MULTA MORATÓRIA DE 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- 17.7. **MULTA DE 5%** (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- 17.8. **MULTA DE 10%** (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- 17.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou os valores do pagamento e da garantia forem



insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

- 18.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento do valor ofertado em até (30) dias corridos anteriores a data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta de da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 18.2.** O valor arrecadado será apropriado como receita destinado a modernização técnico-administrativa e aperfeiçoamento das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 18.3.** Os valores pagos como reembolso pelos consumos de energia elétrica serão destinados à manutenção e serviços administrativos gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

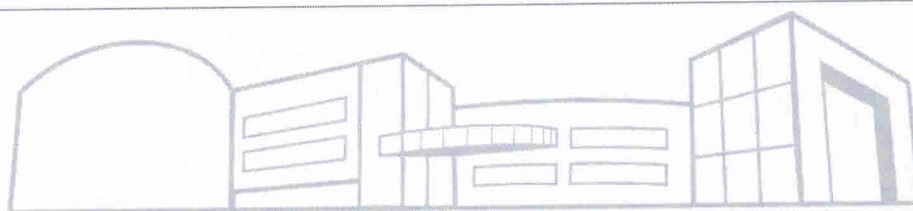
- 19.1.** A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 20.1.** Modalidade de Licitação – Inexigibilidade – Art. 25 caput da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1.** Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

22.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 31 de janeiro 2019.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Eduardo Botelho Presidente Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário Guilherme Maluf 1º Secretário Ordenador de Despesas
<u>CONTRATADA</u> COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS SICOOB INTEGRAÇÃO CNPJ nº 08.742.188/0001-55	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Milton Jurandi dos Santos RG nº 077670 SSP/MS e CPF 286.229.011-49 Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Delim Pereira Duarte</u> RG Nº: <u>3850429-9</u> CPF Nº: <u>034.396.553-80</u> ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Rosely J. Corrêa</u> RG Nº: <u>0744659-1</u> CPF Nº: <u>111257801-34</u> ASSINATURA: _____

21 / 21

